

Constitucionalismo e Democracia: a República no Vale do São Francisco (1891 a 1916)

*CARLOS EDUARDO ROMEIRO PINHO

RESUMO: O Presente texto tem o objetivo discutir de que forma ocorreu a República no Sertão, mais precisamente no Vale do São Francisco, nas cidades de Petrolina, em Pernambuco e Juazeiro na Bahia. Discutindo a idéia do que é Sertão enquanto entrave para o processo civilizatório republicano. Para a referida análise utilizam-se pesquisa documentais nos acervos da região.

Palavras-chaves: Democracia; Cidadania; República

ABSTRACT: The present text aims discuss how the Republic took place in the Hinterland, more precisely in the São Francisco Valley in the cities of Petrolina, in Pernambuco and Bahia Juazeiro. Discussing the idea of what is Hinterland as a barrier to the process of civilization Republican. For this analysis are used documentary research collections in the region.

Keywords: Democracy, Citizenship; Republic

INTRODUÇÃO:

A República Brasileira percebida a partir das discussões do Sertão perpassa o discurso de que o interior brasileiro ficou a margem do processo de construção da República Federativa.

* Professor Efetivo da Universidade de Pernambuco-Campus Petrolina, mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

Pensar na República etimologicamente, enquanto *res publica*, coisa do povo, nos fins do XIX, é imaginar que os elementos constitutivos do Estado, ou seja, povo, território, poder, ainda precisam ser definidos, compreendidos e publicizados.

A Idéia Moderna de um Estado Democrático quem tem suas raízes no século XVIII, onde a noção de Governo do Povo tem atenção redobrada, bem distante na prática do modelo Grego Clássico. A democracia e o estado brasileiro precisavam de outros referencias para serem construídos.

A República proclamada por um viés autoritário e militar colocaria em discussão não só no Brasil litorâneo, mas no Brasil Sertão o que seria essa república, bem como o que poderia se esperar dela.

Doutrinariamente segundo Dallari(1988) há três tipos de democracia, que podem ser classificadas em direta, indireta (ou representativa) e semidireta (ou participativa). A democracia significaria, inicialmente, democracia direta, uma forma de governo em que os cidadãos tomam as decisões, diretamente, com validade para todos. Esta última seria impossível para a nascente República brasileira, restando o modelo representativo já vivenciado no império, e que continuaria no modelo republicano com algumas alterações.

O que nos remete a primeira Constituição da recém inaugurada República Brasileira, a de 1891, de moldes positivistas e anseios revolucionários. Promulgada em fevereiro de 1891 iria vigorar no Brasil até 1930 : “Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.”

Com a forma de Governo Federativa e regime representativo declararia ainda a união perpétua das antigas províncias, transformando-as em Estados Unidos do Brasil. Esse fato

merece destaque uma vez que iria refletir na discussão da autonomia dos Estados frente ao poder centralizador da República. (LENZA, 2007)

Essa temática envolve os jogos de discursos onde a relativização do poder e sua aptidão de exercê-lo é manifestada enquanto acontecimento histórico, e isso revelam não apenas poder, mas questões de desejos e vontades exteriorizadas em certo momento. A República femininamente representada, pautadas por desejos ainda não exteriorizados, precisava de agentes discursivos.

Como equilibrar os jogos de poder, frente aos mandonismos locais, reforçados pela política dos Governadores e pela Política Café-com-leite que afastavam o viés democrático e popular dessa nação em formação.

Quem seriam os representantes dessa ordem, associada ao Progresso? A exteriorização de acordo com as lutas e discussões do período, não poderiam expressar mesmices ou repetições inexistentes, nesse diapasão o foco central das ciências passou a ênfase construtiva das verdades tidas como “necessárias” para responder as incertezas e os questionamentos dos setores sociais.

“Verdades” aspeadas para dar o tom de relativização, o cangaceiro, o fanático, o coronel, a força policial, o jagunço, todos personagens que permeiam o espaço que seria definido enquanto Sertão.

A região do Vale do São Francisco, nosso sertão, em destaque para as cidades irmãs Petrolina e Juazeiro, tem suas histórias baseadas na confluência dos aspectos contraditórios do Império e da República.

Petrolina, situada em Pernambuco, conhecida como passagem de Juazeiro hoje desponta com um espaço a ser construído identitariamente a partir dos projetos de irrigação que propõem pelo menos em tese, uma redistribuição da renda tão historicamente concentrada

nas mãos de pouco. As cidades irmãs, hoje configuram pólos de diversos setores desde o educacional até o de serviços.

Na evolução do tempo, quando os primeiros habitantes passaram a residir nessa região, dedicaram-se a atividades pesqueiras e agrícolas de subsistência, também atendendo aos viajantes que por ai trafegavam. Transformou-se num pequeno núcleo de habitantes, a “Passagem” tornando-se povoado e recebendo o nome de Petrolina:

Segundo a lendária versão de Antônio Padilha, o nome Petrolina teria sido derivado de ‘PEDRA LINDA’, expressão dada a uma pedra existente ao lado da Igreja Matriz e que foi utilizada nas obras da construção da Igreja Catedral. Há outra explicação sobre a escolha do nome: ‘... o nome Petrolina teria sido dado em homenagem ao Imperador D. Pedro II, quando de suas andanças pelo Rio São Francisco.’ (BRITTO, 1995, p. 13).

Pontuando a discussão do Livro Cangaceiros e Fanáticos, de Ruy Facó, obra que envolve a relação com a terra enquanto ponto nevrágico do entendimento do sertão historicamente conhecido e determinado por uma geografia política e excludente.

A predominância das oligarquias agrárias no poder fez com que o processo de construção da nação sustentasse o interesse privado em contraposição ao discurso público e sua operacionalização burocrática, demonstrando com isto um projeto político distanciado da realidade brasileira e da efetiva construção da cidadania. (SILVA, 2011, pag. 2)

Democracia e cidadania no Brasil República precisam ser repensadas a partir de marcos legais.

A cidadania envolve uma análise minuciosa do papel do estado como garantidor do seu exercício, uma vez que o instituto da cidadania reflete-se no pleno exercício de direitos civis e na possibilidade de exercício dos direitos políticos.

Um dos exemplos dessa compreensão ocorreu em dezembro de 1889, em um período de transição política, o chamado Governo Republicano Provisório, sob a presidência do Marechal Deodoro da Fonseca, mudou de forma consistente a normativa de naturalização, tema central na política do país, devido ao forte movimento de imigração. Por meio do Decreto n. 58-A, o governo realizou uma naturalização coletiva, que ficou conhecida como “A Grande Naturalização”.

A Constituição Republicana de 1891 mantém a não diferenciação entre cidadania e nacionalidade. Nesta, a cidadania brasileira, foi concedido àqueles que se achando no Brasil, em 15 de novembro de 1889 não declarassem, dentro de seis meses, depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

O art. 69 da Constituição de 1891 prevê, em seu inciso 6º, a possibilidade de outro modo de naturalização, entendida como naturalização voluntária, uma vez que nesse caso seria facultada a nacionalidade a requerimento de quem residisse no país há mais de dois anos e que tivesse boa conduta.

Art 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados

O Código Civil de 1916 veio acrescer a Constituição de 1891 a ideia do que seria esse brasileiro e a concepção clássica de que cidadania representa o conhecimento dos direitos e deveres.

Segundo Saes (2001)

A “participação do Povo no exercício do poder político” é, mais que uma realidade ou uma possibilidade, uma magnífica alegoria, que reproduz o princípio de funcionamento reivindicado e proclamado porém não cumprido pelas instituições políticas capitalistas. A “participação do Povo no exercício do poder político” é, mais que uma realidade ou uma possibilidade, uma magnífica alegoria, que reproduz o princípio de funcionamento reivindicado e proclamado porém não cumprido pelas instituições políticas capitalistas.

O que faz lembrar das personagens do grande espetáculo Sertão onde a luta pela terra é o motor da história, e a ausência do estado é sentida como um elemento impulsionador dos conflitos.

As discussões lombrosianas que também fizeram parte desse cenário, imageticamente construído, acirraram a percepção dessas personagens enquanto agentes perigosos, ou muitas vezes inimigos da República.

O cangaceiro é o fanático eram os pobres do campo que saíam de uma apatia generalizada para as lutas que começavam a adquirir caráter social, lutas portanto, que deveriam decidir, mais cedo ou mais tarde, de seu próprio destino. Não era ainda uma luta diretamente pela terra, mais era uma luta em função da terra – uma luta contra o domínio do latifúndio semi feudal. (FACÓ, 1983, p.45)

O nordestino antes de tudo um forte, visão euclidiana e determinista desse brasileiro que representava em algumas situações como um perigo a Civilização Republicana de moldes europeus.

Interessante pensar que o Estado precisava ter controle que o diga os “revoltosos” de Canudos, a ordem mais uma vez associada ao progresso não poderia deixar que figuras apáticas e selvagens atrapalhassem o carro do progresso posto em movimento com a Proclamação da República.

Havia a resistência as mudanças impostas pelo novo Governo Republicano, bem como as reações à chegada da modernidade, além de que nos primeiros vinte anos da República brasileira as questões da moram, costumes e os impostos, foram fatores de insatisfação da população nordestina. (Gomes, 2012)

A Petrolina dos coronéis começa a aparecer nos documentos históricos por volta do século XVIII, como já dito anteriormente ficaria conhecida como passagem de Juazeiro. Cidade famosa pelas famílias tradicionais que permeiam até hoje o imaginário dos habitantes da região. Em destaque a família Coelho, dos patriarcas Clementino de Sousa Coelho, conhecido pela alcunha de Quelê e Josepha Coelho, sua esposa que influenciariam o destino econômico e político da região durante o século XX. (LIMA, 2010)

Importante frisar a discussão do coronelismo enquanto instituição vivenciada pelo nordeste em um sentido geral, e que esbarra na construção dessa República Moderna que se desejava para a nação brasileira.

O viés da cidadania iria ter um reforço com o Código Civil de 1916:

Art.2o Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.

Art.3o A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.

(...)

O Código de 1916 que com as devidas alterações atravessou todo o século XX, sendo definitivamente posto em xeque com a Constituição de 1988, a Constituição Cidadã. O texto legal citado provocou o Estado Brasileiro a finalmente construir um novo instrumento que

pudesse reforçar o viés da cidadania e da própria compreensão do Estado Brasileiro e suas Instituições, que foi o Código Civil de 2002.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O que se esperar do sertão enquanto lugar ainda romântico, onde os cangaceiros eram um misto de herói e bandido e que povoam o imaginário brasileiro. Era preciso impor o projeto civilizador Haussmaniano a todo custo. Segundo Silva(2011) o romantismo matizaria o sertão, na visão de um mundo construído à força física como manifestação do ser homem, da valentia e virilidade.

As fontes pesquisadas remetem a uma discussão jurídica e histórica, no acervo constante nas Comarcas de Petrolina e Juazeiro. Os processos pesquisados despontam para a discussão Estado/sertão enquanto espaço ainda não compreendido pela República e por isso mesmo à margem do processo civilizatório implantado a fórceps.

A República dos coronéis cantada pela literatura precisa de uma visão a partir da análise das fontes locais, sobretudo as jurídicas, em bom estado de conservação no fórum da Comarca de Petrolina.

O Direito e a História, sobretudo a legislação podem e devem reforçar os questionamentos acerca do Estado Brasileiro e de sua República que não foi e que ainda espera ser, não apenas as do sonho, mas a da realidade.

BIBLIOGRAFIA

BERMAN, Marshal. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventuras da modernidade*. São Paulo Ed. Companhia das Letras, 1986.

BRASIL. Código Civil de 1916.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1891.

BRITTO, Maria Creusa de Sá Y. *Petrolina origem, fatos, vida, uma história: (do desbravamento do município a 1992)*. Petrolina: Tribuna do Sertão, 1995. 381 p.

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1987.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

FLORENTINO, Terezinha Aparecida Del. *Utopia e Realidade: o Brasil no começo do século XX*. Prefácio de Maria Beatriz Nizza da Silva – São Paulo: Cultrix (Brasília): INL, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1982.

GOMES, Alberon de Lemos; SANTANA, Nívea Maria de Araújo. *Crônicas em verso: a Primeira República na Obra do Cordelista Leandro Gomes de Barros (1899-1918) in Fragmentos de História do Nordeste: Visões Socioculturais do Mundo Açucareiro ao Sertão*. Kalina Vanderlei Silva; Rômulo Xavier Nascimento; Maria do Carmo Barbosa de Melo(Organizadores). Recife: EDUPE,2012.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. São Paulo: Editora Método. 2007.

LIMA, José Américo de. *Coronel Quelê, Adversidade & Bonança*. Petrolina Ed. Do autor. 2010.

REZENDE, Antônio Paulo. *(Des)encantos Modernos: histórias da cidade do Recife na Década de XX*. Recife: FUNDARPE.1997.

SAES, Décio Azevedo Marques de. *A questão da evolução da cidadania política no Brasil*. *Estud. av.* [online]. 2001, vol.15, n.42, pp. 379-410. ISSN 0103-4014.

SILVA, Célia Nonata da. *O Estranho Sertão da Primeira República* Revista Sertões, Mossoró-RN, v. 1, n. 1, p. 11-30, jan./jun. 2011

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como Missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. *CONSTITUIÇÃO DE 1891: as limitações da cidadania na República Velha*. Revista da FARN, Natal, v.3, n.1/2, p. 175 - 189, jul. 2003/jun. 2004